



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Lei Municipal nº. 749/2006.

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Hospital Nelson Salles – Irmandade dos Pobres de Engenheiro Paulo de Frontin.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital Nelson Salles de serviços vinculados a secretaria de Saúde, para atendimento médico complementar a rede municipal.

Artigo 2º - O objeto de convênio é otimizar os atendimentos aos munícipes.

§ 1º - Atendimento no horário comercial e após às 17 horas.

§ 2º - Atendimento aos sábados e domingos.

§ 3º - O convênio deverá ter seu prazo inicial de 12 meses prorrogável.

Artigo 3º - O Executivo fica autorizado a criar rubrica orçamentária para contemplar a presente despesa mediante anulações e suplementações já devidamente autorizada neste artigo, independente da margem orçamentária.

§ 1º - O valor total inicial é de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), para o primeiro ano.

§ 2º - O repasse será feito mensalmente, por meio de Depósito em conta própria do Hospital Nelson Salles – Irmandade dos Pobres de Engenheiro Paulo de Frontin.

Artigo 4º - O Executivo terá o prazo de até 10 (dez) dias a partir da publicação da Lei devidamente aprovada pelo plenário da Câmara Municipal e Sancionada pelo Prefeito, de promover junto ao Conselho Municipal de Saúde e a Comissão de Saúde do Legislativo, os termos detalhados do referido convênio.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de abril de 2006.

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.



Cidade da melhor idade.